Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2138/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01222/2012
PROTOCOLO	**:** 1229051
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO-FAI DE MS
JURISDICIONADO	**:** TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 53/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A DEZEMBRO 2010
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO – BALANCETES MENSAIS – BALANÇO GERAL – CONFORMIDADE COM SISTEMA INTEGRADO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO-SIAFEM – LICITAÇÕES – CONTRATOS – CONVÊNIOS – REMESSA OBRIGATÓRIA AO TRIBUNAL DE CONTAS – ENCAMINHAMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a regularidade dos procedimentos adotados no gerenciamento de Fundo Estadual, devem ser declarados regulares os atos de gestão verificados em inspeção com o consequente arquivamento do processo.

A C Ó R D Ã O

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI, no período inspecionado de janeiro a dezembro de 2010, tendo como responsável a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, verificados por meio da inspeção ordinária nº 53/2011 e determinar o arquivamento do processo.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada, com fulcro no artigo 21, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, no Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI de MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a Dezembro de 2010, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Secretária à época.

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica da 3ª ICE verificou irregularidades no período inspecionado, conforme seu Relatório de nº 53/2011, razão pela qual foram feitas as diligências necessárias, e após o exame das justificativas e documentos apresentados pelo Jurisdicionado, concluiu através da Análise ANA-3ICE-6604/2014, que o Fundo regularizou as pendências encontradas, sanando as irregularidades pendentes.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR. JAC-7839/2014, e se pronunciou nos seguintes termos:

> "*...pelo arquivamento do processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88...*"

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifico que no período examinado, inicialmente foram constatadas irregularidades no Órgão inspecionado, as quais foram prontamente sanadas pelo Jurisdicionado através das diligências realizadas.

O Fundo Estadual de Apoio à Industrialização-FAI/MS, foi criado pela Lei Complementar nº 93/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 10.894/2002, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul-SEPROTUR e não tem autonomia financeira e administrativa, integrando o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho ao Emprego e a Renda (MS Empreendedor).

As receitas do FAI/MS são constituídas basicamente da aplicação do percentual de contribuição de 2% (dois por cento) sobre o montante dos valores pecuniários de benefícios ou incentivos fiscais autorizados por ato governamental, destinando-se ao financiamento de empreendimentos direcionados a atividade econômica de industrialização de produtos, implantação e manutenção da infra-estrutura necessária para a instalação e o funcionamento de unidades produtivas e a manutenção de centros tecnológicos em que o Estado tenha interesse.

Os balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2010 e balanço geral, evidenciaram que os demonstrativos contábeis levantados seguem as determinações do Sistema Integrado da Administração e Finanças do Estado - SIAFEM, implantado pelo Decreto Estadual na 9.754/1999, e foi devidamente encaminhado ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS na 01/95 para apreciação do cumprimento dos princípios constitucionais, bem como da correta contabilização do movimento anual e da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

As licitações realizadas e os Contratos e Convênios celebrados com valor acima do limite foram encaminhadas ao TCE, e os que ficaram abaixo do limite de remessa obrigatória foi constatada a sua regularidade.

Portanto a Inspeção realizada, por amostragem, pelos Técnicos da 3ª ICE, nos documentos relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010 no FAI/MS, demonstrou a regularidade dos procedimentos adotados pelo Jurisdicionado.

DISPOSITIVO

Não tendo restado qualquer irregularidade no FAI/MS, que pudesse macular o período inspecionado de janeiro a dezembro de 2010, com fulcro nos artigos 3º e 4º, inciso III, “b” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c.c. o parágrafo único do artigo 11 do Regimento Interno TC/MS vigente à época, VOTO:

1- Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, “a”, 2 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº160/2012 e no artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como Voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de, declarar a regularidade dos atos de gestão do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI, no período inspecionado de janeiro a dezembro de 2010, tendo como responsável a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, verificados por meio da inspeção ordinária nº 53/2011 e determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)